

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVENTIVA Nº 12/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por sua Promotora de Justiça infra-assinada, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente o direito à educação como dever da família e do Estado, devendo ser garantido o acesso e a permanência na escola (art. 208, I, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram o direito à educação e à continuidade do vínculo escolar, cabendo ao poder público zelar por sua efetivação;

CONSIDERANDO o art. 12, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que impõe às instituições de ensino o dever de informar ao Conselho Tutelar os casos de evasão escolar ou de infrequência reiterada dos alunos;

CONSIDERANDO que a Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por meio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar atos, em benefício da melhoria dos serviços públicos ou da proteção de direitos fundamentais, atuando como mecanismo de prevenção e correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Unidade Ministerial que a Escola Municipal Ricardo Soares, localizada em Valença do Piauí/PI, expediu declaração de transferência escolar sem indicação da instituição de destino, o que dificulta o acompanhamento do histórico educacional do aluno e pode resultar em evasão escolar disfarçada;

RESOLVE

RECOMENDAR PREVENTIVAMENTE à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA DO PIAUÍ (SEME), na pessoa da Senhora Secretária, ANTÔNIA IARA DA COSTA, que:



1. Oriente todas as escolas da rede pública municipal a não realizarem transferências escolares sem a devida indicação da instituição de destino;

2. Em caso de impossibilidade de obtenção dessa informação, comuniquem imediatamente ao Conselho Tutelar, a fim de prevenir a evasão escolar e assegurar a continuidade do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal (art. 208, I), no ECA (arts. 53 e 54) e na LDB (art. 12, VIII).

PRAZO: Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de resposta formal e fundamentada, comprovando as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação.

ADVERTE-SE: Em caso de descumprimento, ausência de resposta ou resposta insatisfatória, considerando o caráter preventivo desta Recomendação, o Ministério Público poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em face do destinatário.

DETERMINA-SE:

À Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí que proceda:

- a) ao envio da presente Recomendação à destinatária, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;
- b) à comunicação do teor da presente Recomendação ao Conselho Tutelar de Valença do Piauí, para ciência e acompanhamento das medidas preventivas recomendadas, em consonância com o disposto no art. 12, VIII, da LDB.
- c) ao envio da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOEDUC/MPPi), para ciência.

A PRESENTE RECOMENDAÇÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO, prescindindo de novo expediente, devendo ser enviada pela Secretaria Ministerial mediante ofício de encaminhamento.

Valença do Piauí/PI, *data e hora do sistema*.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

